



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI N.º 034/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	086/2023
Data do Protocolo	04/09/23
Hora do Protocolo	16:22
	
Funcionário Responsável	

“Dispõe sobre disseminação do Empreendedorismo, Gestão e Inovação nos Pequenos Negócios e dá outras providências e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Fica o Município de Chapada Gaúcha-MG, autorizado a instituir programa que tem a intenção de colaborar para melhoria da gestão dos pequenos negócios do município de Chapada Gaúcha, através da orientação, capacitação e consultoria, visando o melhor controle da empresa e o uso consciente dos serviços financeiros disponíveis por parte do segmento empresarial, proporcionando a disseminação do Empreendedorismo e a Inovação nos Pequenos Negócios e ainda, a capacitação dos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parceria será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Chapada e entidade parceira, visando à mobilização do universo empresarial, para realização de eventos voltados ao atendimento aos Pequenos Negócios do município de Chapada Gaúcha.

Art. 2.º. O programa tem como objetivo estabelecer as seguintes diretrizes:

I – estimular, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos modelos de negócios e suas formas associativas, startups e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para fortalecer o conceito de empreendedorismo e disseminar a cultura empreendedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III – proporcionar, profissionalizar e ofertar alternativas aos novos empreendedores e aos já estabelecidos, para sustentar seus negócios com novas formas de vendas e de divulgação em um mercado cada dia mais competitivo;

IV – fomentar a criação de microempresas individuais e explorar novos conceitos e oportunidades de negócio e de mercado;

V – criar locais para os empreendedores, representantes de empresas e comércios trocarem experiências junto às questões pertinentes para a criação, inovação e/ou desenvolvimento de seus empreendimentos, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos, gerando interação e aprendizado em meio ao empreendedorismo.

VI – mobilização do PJ e Produtor Rural das entidades, visando melhoria na gestão de Pequenos Negócios associados;

VII – realizar ações para atendimento, finanças e marketing focado no perfil e nos propósitos dos pequenos negócios de acordo com a demanda das entidades;

VIII – capacitação dos gestores e servidores municipais;

IX – atender em soluções de gestão empresarial e tecnologia, focando o desenvolvimento e crescimento de suas empresas.

Art. 3.º. O cronograma de ações será definido em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha e a entidade parceira, focando sempre as necessidades da região, fazendo assim a diferença para os empreendedores, e também para a comunidade local.

Art. 4º. A entidade parceira deverá se comprometer a:

I - Realizar a contratação e agendamento junto aos palestrantes e consultores;

II - Participar conjuntamente com a prefeitura na elaboração dos meios de divulgação do evento/ação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III - Disponibilizar material didático necessário para a realização das ações;

IV - Elaborar relatório das ações realizadas;

V - Disponibilizar, instrumentos e ferramentas gerenciais do portfólio de soluções, com linguagem e vocabulário acessível ao perfil do empreendedor, possibilitando ao empresário a interpretação de alguns dos principais conceitos e indicadores de gestão adequados à realidade de seu negócio.

Art. 5º. O detalhamento das ações, datas e valores, serão anualmente regulamentas via Decreto Municipal e posteriormente firmado parceria com as entidades interessadas.

Art. 6º. Os profissionais necessários para compor a programação dos eventos realizados pela administração municipal, poderão ser contratados através de credenciamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de setembro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal